



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2020

Edição Suplementar

28.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e considerando a necessidade de participação frequente do Estado nas reuniões dos Grupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS,

RESOLVE:

Prorrogar a cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo Estadual, do servidor CARLOS BRANDÃO, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 300039595, lotado na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades, vinculadas à participação nas reuniões da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS e seus Grupos de Trabalho, na Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Estadual nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9960956

DECRETO Nº 24.746, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 12.720, de 13 de março de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e considerando a Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOGPM.

Art. 2º Fica efetivo de 8.364 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro) Policiais Militares, fixado pela Lei nº 4.295, de 6 de junho de 2018, para a Polícia Militar; distribuído conforme disposto no Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica delegada competência ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para na necessidade da administração quanto à mobilização e articulação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, redistribuir o efetivo previsto na Lei nº 4.295, de 6 de junho de 2018, nos Órgãos de Direção, de Apoio e de Execução da Polícia Militar.

Art. 4º O detalhamento das atribuições orgânicas e funcionais dos diversos órgãos da Polícia Militar, será estabelecido no Regulamento Geral da Polícia Militar e nos respectivos Regimentos Internos, os quais serão tratados por Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 12.720, de 13 de março de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

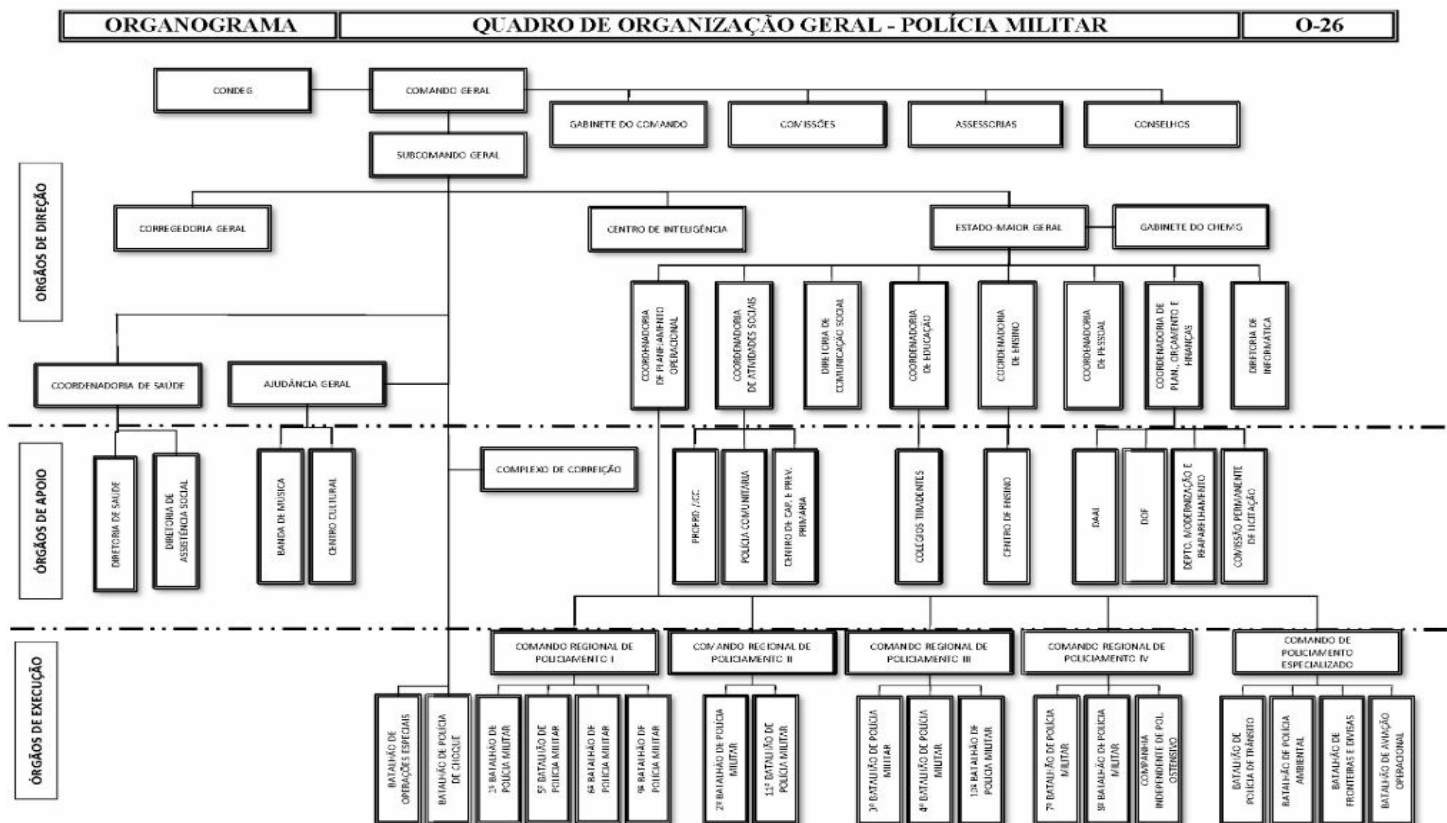
JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

CEL PM MAURO RONALDO FLÔRES CORREA

Comandante-Geral da Polícia Militar

ANEXO ÚNICO



QUADRO DE ORGANIZAÇÃO		QUADRO DE ORGANIZAÇÃO GERAL - POLÍCIA MILITAR																				PMRO		QO26				OBS.								
QUADROS FUNÇÕES	OFICIAIS PM														PRAÇAS PM										TOTAL											
	QOPM				QOPMS				QOPMC		QOAPM		QOPME		SOMA	QPPM					QPPME					SOMA										
	Cel	TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Cel	TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Maj	Cap		1º Ten	2º Ten	Cap	1º Ten	2º Ten	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt			Cb/Sd		ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb/Sd			
Comando Geral	2	2		2													2			8		2	1		9						12	20				
Estado-Maior Geral	1	1		1													1			4		1	1		5						7	11				
Corregedoria-Geral	1	4	4	6	9										1	2				27	2	2	12	20	49						85	112				
Coordenadoria de Plan. Operacional	1	2	1		1										1	1				7	2		3		10						15	22				
Coordenadoria de Atividades Sociais	1	1	1	1											1	1				6	1		10	15	7						33	39				
Coordenadoria de Educação	1	8	8		1										1	7	7	7		40	8	8	8	28	102						154	194				
Coordenadoria de Pessoal	1	1	1												1	2	4			10	1	3	8	3	8						23	33				
Coordenadoria de Ensino	1	4	2	2	5										1	1				16	4	6	9	25	22						66	82				
Coord. de Plan. Orçamento e Finanças	1	5	9	3	2										1	6	3	5		35	4	4	13	4	116						141	176				
Coord. de Saúde e Assistência Social							2	10	21	36	44		1	2	3	4	1	1	1	126	1	1	6		126						134	260				
Diretoria de Comunicação Social		1	1												1					3		2	2		8						12	15				
Diretoria de Informática		1	1	1	1											1				5	1	1	1	7	14						24	29				
Centro de Inteligência	1	1	1	2	6												2			13	1	7	11		31						50	63				
Ajudância Geral		1	1		1											2	1		1	1	1	1	9	2	7	4	10	40	5	10	11	16	40	145	154	
Complexo de Correição		1	1	3	2											1	1	3		12	3	8	13	8	60							92	104			
Comando Reg. de Policiamento - CRP I	1	6	11	32	15	30										1	15	16		127	23	112	99	390	1093							1717	1844			
Comando Reg. de Policiamento - CRP II	1	4	7	17	8	19										1	9	8		74	11	62	70	234	688							1065	1139			
Comando Reg. de Policiamento - CRP III	1	5	9	24	11	22										1	12	12		97	17	84	106	312	961							1480	1577			
Comando Reg. de Policiamento - CRP IV	1	4	8	18	7	17										1	10	10		76	12	66	59	188	542							867	943			
Comando de Pol. Especializado - CPE	1	6	12	22	26	16										4	10	13		110	22	93	104	170	661							1050	1160			
Batalhão de Operações Especiais - BOPE	1	2	4	7	3											1	2	4		24	6	17	26	13	79							141	165			
Batalhão de Pol. de Choque - BPCCHOQUE	1	2	5	9	2											1	2	4		26	9	20	22	15	130							196	222			
TOTAL	16	60	82	143	220		2	10	21	36	44		1	2	3	4	8	33	82	85	1	1	1	855	130	506	588	1442	4761	5	10	11	16	40	7509	8364
																				Porto Velho																

Porto Velho

Protocolo 9370621

DECRETO Nº 24.747, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, **DECRETA**:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100081300, WILANY BARBOSA DOS SANTOS para exercer função de interesse policial-militar junto à Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237,

de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º A 3º Sargento continua agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º A Praça permanece no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º A Policial Militar encontra-se adida à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9649749

DECRETO Nº 24.748, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085335, FÁBIO DE SOUZA MOTA revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a datar de 26 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982.

Art. 2º O Praça fica classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.134 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 26 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10021851

DECRETO Nº 24.749, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cedidos os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 27 de janeiro a 30 de junho de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

I - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100067606, CLEBER TRAPPEL DE CARVALHO; e

II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082431, LUCIANA NEVES DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às suas Graduações.

Art. 2º Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A.

Art. 3º Os Policiais Militares serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Sargentos encontrar-se-ão adidos à sua Organização Policial-Militar - OPM de origem, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, combinado com o inciso X do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 5º Os Praças da Polícia Militar, serão revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 1º julho de 2020, por cessar o motivo que determinou suas cedências na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A.

Art. 6º Os Policiais Militares serão classificados nas OPM a que pertencem, a partir da mesma data de suas reversões, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.134.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 27 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9896152

DECRETO Nº 24.750, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095043, CRISTIER REIS RODRIGUES cedido para exercer função de natureza policial-

militar junto à Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 27 de janeiro a 30 de junho de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Cabo encontrar-se-á adido à sua Organização Policial Militar - OPM de origem, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, combinado com o inciso X do artigo 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 5º O Cabo da Polícia Militar será revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 1º julho de 2020, data em que cessa o motivo que determinou sua cedência na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A de 1982.

Art. 6º O Policial Militar será classificado na OPM a que pertence, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.134.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 27 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9913302

DECRETO Nº 24.751, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100081062, CÓDI TIAGO ROQUE KURODA cedido para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 31 de janeiro a 30 de junho de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à sua Organização Policial-Militar - OPM de origem, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A de 1982, combinado com o inciso X do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 5º O Sargento da Polícia Militar, será revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 1º julho de 2020, por cessar o motivo que determinou sua cedência na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A de 1982.

Art. 6º O Policial Militar será classificado na OPM a que pertence, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.134 de 1997.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 31 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9914146

DECRETO Nº 24.752, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga Cedências de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar à Assessoria Militar da Prefeitura de Porto Velho, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016.

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092875, VANDERLAN NASCIMENTO MACHADO; e

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092370, FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrerem em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Cabos continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Praças permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, consoante o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018..

Art. 5º Fica sem efeito o Decreto nº 24.664, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10029327

DECRETO Nº 24.753, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090077, ADRIANO LOPES GEBER cedido para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 3 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9934391

DECRETO Nº 24.754, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência e disponibiliza Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088840, ERVENI CLEITON MODESTO MACHADO à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, com o intuito de atender aos interesses da Corporação, em consonância com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

§ 1º O Militar continuará à disposição do Governo Federal, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 9 de novembro de 2019 até 8 de novembro de 2020, exercendo função de interesse policial-militar, prestando apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, assim como a solicitação contida no Ofício nº 2321/2019/SEOPI/MJ e o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, bem como do inciso III do § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do artigo 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

§ 2º O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, como também compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º Fica o Praça agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, e transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, pelo mesmo período de sua cedência, em analogia ao inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 e art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 9 de novembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9969844

DECRETO Nº 24.755, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera dispositivos dos Decretos nº 23.543, de 18 de janeiro de 2019, nº 23.646, de 12

de fevereiro de 2019, nº 23.936, de 29 de maio de 2019, nº 23.938, de 29 de maio de 2019, nº 24.013, de 28 de junho de 2019, nº 24.035, de 8 de julho de 2019, nº 24.101, de 30 de julho de 2019, nº 24.127, de 7 de agosto de 2019, nº 24.311, de 27 de setembro de 2019, nº 24.309, de 27 de setembro de 2019 e nº 24.377, de 21 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 23.543, de 18 de janeiro de 2019, que "Cede Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam cedidos os Policiais Militares abaixo relacionados, para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

....."

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 23.646, de 12 de fevereiro de 2019, que "Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

....."

Art. 3º O artigo 1º do Decreto nº 23.936, de 29 de maio de 2019, que "Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100093001, PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA cedido para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 15 de maio a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, e inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011.

....."

Art. 4º O artigo 1º do Decreto nº 23.938, de 29 de maio de 2019, que "Cede Oficial e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam cedidos os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem suas funções de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 29 de abril a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, e inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011:

....."

Art. 5º O artigo 1º do Decreto nº 24.013, de 28 de junho de 2019, que "Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100075902, ANDREYA DE OLIVEIRA LIMA cedida para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, a contar de 18 de junho a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de destino, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, e inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011.

....."

Art. 6º O artigo 1º do Decreto nº 24.035, de 8 de julho de 2019, que "Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, cedidos para exercerem função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus ao Órgão de destino, a contar de 1º de julho a 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011:

....."

Art. 7º O artigo 1º do Decreto nº 24.101, de 30 de julho de 2019, que "Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica cedida o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 085188, GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA a contar de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de destino, para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

....."

Art. 8º O artigo 1º do Decreto nº 24.127, de 7 de agosto de 2019, que "Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as Policiais Militares abaixo relacionadas, cedidas para exercerem função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 22 de julho a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011:

....."

Art. 9º O artigo 1º do Decreto nº 24.311, de 27 de setembro de 2019, que "Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091582, CLEVERSON LUIS CAVALCANTE cedido para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de

.....”
Art. 10º artigo 3º do Decreto nº 24.309, de 27 de setembro de 2019, que “Reverte e cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Soldado será cedida à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para exercer atividade de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 11 de setembro a 31 de dezembro de 2019, conforme o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.
.....”

Art. 11º artigo 1º do Decreto nº 24.377, de 21 de outubro de 2019, que “Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062395, ALESSANDRA APARECIDA COSTA TAVARES cedida para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a partir de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011.
.....”

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9886940

DECRETO Nº 24.756, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092720, ODISNEY DA SILVA JUCÁ revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a datar de 29 de dezembro de 2019, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar ficará classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar de Rondônia, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 29 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9896841

DECRETO Nº 24.757, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100034556, JOÃO GOMES MENDES;
- II - Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100040880, CRISANTO EUGENIO BRITO PEREIRA;
- III - 1º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100048387, PEDRO FRANKLINS DA SILVA;
- IV - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100058540, EDVAN LEMOS MORATO;
- V - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100058021, JONAS RODRIGUES BARBOSA MOTA;
- VI - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092388, FREDERICO CARNEIRO DOS SANTOS;
- VII - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061808, SANDRO GUSMÃO SÓRIA;
- VIII - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100060969, HELEMACIO LEITE OLIVEIRA;
- IX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063686, JAIMESSON RIBEIRO DA COSTA;
- X - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094332, LEILA CRISTINA BUZINI;
- XI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062668, CLAUDIA COVELINHE BARROS CAVALCANTI;
- XII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061212, JOSÉ CARLOS GARCIA DANTAS;
- XIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069111, JOCIMARA VIEIRA LIMA SANTOS;
- XIV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100076759, CLAUDINÉIA SILVA DE SOUZA RODRIGUES;
- XV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064525, Nanci NAZARÉ DO NASCIMENTO;
- XVI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065311, ELIETE RIBEIRO DE LIMA;
- XVII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071645, ALEX CUJUI DE FREITAS;
- XVIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100076557, MAISA DOS SANTOS PAVAN;
- XIX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070562, MAYKO FRANLIN AZEVEDO VERAS;

XX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070134, NABIL JEOVANY BEZERRA GORAYEB;
XXI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071748, CÁSSIO DOS SANTOS GAMA;
XXII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100067814, CÁSSIA APARECIDA MOTA;
XXIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071657, ALEXANDRE TEODORO CARVALHO; e
XXIV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100076335, RENATO WILLIAN SANTANA FAGUNDES.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º As Praças permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9946223

DECRETO Nº 24.758, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100078406, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA;
- II - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100081355, VANDICLEI DA SILVA;
- III - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100081820, SUELY OLIVEIRA DA CRUZ REIS;
- IV - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100081284, WELINGTON ALVES QUEIROZ;
- V - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100085451, FAGNER SILVA DO NASCIMENTO;
- VI - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100092880, VANESSA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA;
- VII - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100090128, ADRIANA VIEIRA DE AGUIAR;
- VIII - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100092446, HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR;
- IX - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100092702, NILTON ETSUO UEDA;
- X - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100094062, ELDO FERREIRA AFONSO;
- XI - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100094164, GIDERSON BARROS FERREIRA;
- XII - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100094548, TIAGO FELIPE DE CARVALHO GOMES; e
- XIII - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100094942, WENDERLIY FERNANDES VASCONCELOS.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º As Praças permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9948327

DECRETO Nº 24.759, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência e reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082022, IGOR DA SILVA CRUZ para exercer função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º a 26 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº

606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Policial Militar continuará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Praça permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Aluno Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º O Praça será revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 27 janeiro de 2020, por cessar o motivo que determinou sua cedência na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 6º O Policial Militar ficará classificado na Ajudância-Geral, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9949217

DECRETO Nº 24.760, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062395, ALESSANDRA APARECIDA COSTA TAVARES;

II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063753, JOÃO AMUNTARIA VICTOR;

III - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100075902, ANDREYA DE OLIVEIRA LIMA;

IV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069719, LUCIANE RODRIGUES LOPES DOS SANTOS;

V - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090542, CLAUDIANI DOS SANTOS MAZZO BARROZO;

VI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088951, NICOLLAS DIETRICH DE SOUZA;

VII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085188, GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA;

VIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082597, JOANA GOMES DA SILVA;

IX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090395, ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS LOPES;

X - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100076764, CLAUDIO SILVA MATOS; e

XI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100075873, ALEXSANDRO FERNANDO AZEVEDO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Praças permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9991998

DECRETO Nº 24.761, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088168, ADEMIR HENRIQUE SILVA;
- II - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100092865, VALDINEI MEDEIROS LIMA;
- III - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100091582, CLEVERSON LUIS CAVALCANTE;
- IV - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100092743, RALISSA QUEIROZ LIMA E SILVA;
- V - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100092321, EDER VELOZO DA SILVA;
- VI - Caboda Polícia Militar, Registro Estatístico 100091855, DENISSON SEIXAS BARRETO;
- VII - Soldadoda Polícia Militar, Registro Estatístico 100095235, BRUNA YAMARA DE LIMA; e
- VIII - Soldadoda Polícia Militar, Registro Estatístico 100096064, ROSIMEIRE DE ALMEIDA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Praças permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9992575

DECRETO Nº 24.762, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência e reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º a 26 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091077, ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO; e
- II - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100089315, RADILSON REIS DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Praças permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Alunos Sargentos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Os Praças serão revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 27 janeiro de 2020, por cessar o motivo que determinou suas cedências na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 6º Os Policiais Militares ficarão classificados na Ajudância-Geral, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9993268

DECRETO Nº 24.763, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Oficiais, abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - Majorda Polícia Militar, Registro Estatístico 100093000, ALEXSANDER DE MENEZES SOUZA COUTO; e
- II - Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094666, GILSON APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º Os Oficiais da Polícia Militar permanecerão agregados ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares continuarão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9889075

DECRETO Nº 24.764, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga cedência de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Oficiais, abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100093001, PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA;

II - Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094657, DEIVSSON SOUZA BISPO; e

III - Capitão da Polícia Militar de Administração, Registro Estatístico 100059025, WILLIAM LIMA BARBOSA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º Os Oficiais da Polícia Militar continuarão agregados ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9991424

DECRETO Nº 24.765, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 2º Tenente da Polícia Militar de Administração, Registro Estatístico 100053978, COSME TENÓRIO DE LIMA dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficial Administrativo - QOAPM, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme o Processo SEI nº 0021.022795/2020-11, em conformidade com o Parecer do Departamento de Análise de Processos nº 14/2020/PM-CP6, em consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica o Oficial transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, até a publicação do Ato Concessório, por se encontrar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal a competência para escrituração e controle de alterações dos Policiais Militares, transferidos para o Quadro Especial, em acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9949154

DECRETO Nº 24.766, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Capitão da Polícia Militar de Administração, Registro Estatístico 100041511, HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA cedido para exercer funções de natureza policial-militar, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O Oficial poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Policial Militar continuará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de março de 1982.

Art. 3º O Capitão da Polícia Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do artigo 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10079039

DECRETO Nº 24.767, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Quadro Federal na Inatividade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformado o 1º Tenente da Polícia Militar, da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100025000, DORIVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA do Quadro Federal, de acordo com o § 1º do artigo 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 96 e inciso V do artigo 99 do Decreto-Lei, nº 09-A, de 9 de março de 1982, e considerando a Ata de Inspeção de Saúde da Sessão nº 090, de 5 de dezembro de 2019, a qual apontou o Quadro de Saúde do aludido Oficial, com o parecer de incapacidade definitiva para o Serviço Policial Militar.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que adote as medidas administrativas relacionadas à presente Reforma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10075022

DECRETO Nº 24.768, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 2º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100002278, JURANDI JOSÉ FELIX DA SILVA reformado, conforme disposto no § 1º do artigo 42 da Constituição Federal, combinado com alínea "b" do inciso I do art. 96 do Decreto-Lei, nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que adote as demais medidas administrativas relacionados à presente Reforma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 23 de setembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10090174

DECRETO Nº 24.769, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100052481, FRANCISCO REGINALDO DA SILVA cedido para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A de 1982, concomitante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302 de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 20 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9925954

DECRETO Nº 24.770, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre passagem à disposição, agregação e adição de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 05531, PHILIPPE RODRIGUES MAIA LEITE à disposição para exercer função de natureza bombeiro-militar no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia - DER, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. As disposições presentes no **caput**, estão em consonância com o Ofício nº 457/2020/DER-DG, que solicitou a cedência, bem como com o Ofício nº 914/2020/CBM-GAB, que deferiu a solicitação de cedência do Major Bombeiro Militar, para passar a exercer suas funções no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia - DER.

Art. 2º O Major continuará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - QOBM, por passar a exercer suas atividades no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia - DER, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 79 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, para fins de controle e escrituração de alterações, concomitante com o inciso IV do art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 22 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10079230

DECRETO Nº 24.771, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata SILVÂNIA DA CRUZ LIMA, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Técnico em Enfermagem, para atender o Hospital Regional de Cacoal, inscrição nº 805.756-7, classificação 494ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital nº 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1522, de 2 de julho de 2010, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 2201-04822/2010/SEAD, em concordância com os quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar nº 482, de 11 de novembro de 2008, e em cumprimento a Determinação Judicial - proferida nos Autos do Processo nº 0020349-47.2014.8.22.0001, contido no SEI nº 0020.540764/2019-13.

Art. 2º No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

X - Declaração da candidata se ocupa ou não outro cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo Órgão empregador, contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e Unidade Administrativa em que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XI - Comprovante de Escolaridade/habilitação de acordo com o Anexo I do Edital nº 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, retificado pelo Edital nº 196/GDRH/SEAD, de 26 de maio de 2010, com devido reconhecimento por Órgão Oficial, original e 1 (uma) fotocópia, não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital supracitado;

XII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia,

XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;
XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia - SEGEF, original;
XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;
XVI - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;
XVII - 1 (uma) fotografia 3x4;
XVIII - Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;
XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;
XX - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte, emitida pela própria candidata, com firma reconhecida. (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
XXI - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original; e
XXII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia, exceto, para os cargos cuja legislação não exija.
Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação de candidata que não apresentar os documentos constantes do art. 2º deste ato normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidato, próximo classificado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9999748

DECRETO Nº 24.772, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata JESSICA ALVES DA GRAÇA, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Administrador Hospitalar, no município de Ariquemes - RO, inscrição nº 101560, classificação 1ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado por meio do Edital nº 116/GCP/SEGEF, de 3 de julho de 2017, propalado no DOE nº 122, de 3 de julho de 2017, executado pela FUNRIO, de acordo com os Autos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015, concomitante com os quantitativos de vagas previstos na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, e em cumprimento à determinação judicial proferida nos Autos do Processo nº 7052001-84.2019.8.22.0001, constantes no Processo SEI nº 0020.541719/2019-86.

Art. 2º No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia (autenticada em cartório);
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;
- VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;
- VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada), original e 1 (uma) fotocópia;
- IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
- X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;
- XI - Declaração da candidata se ocupa ou não outro cargo público, 2 (duas) vias originais, e, caso ocupe, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo Órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
- XII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o previsto no Anexo I, do Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017.
- XIII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;
- XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;
- XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, original;
- XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;
- XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;
- XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;
- XIX - Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;
- XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;
- XXI - declaração da candidata, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que

figure como indiciada ou parte, emitida pela própria candidata, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original;

XXII - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela própria candidata, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original; e

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia, exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata que não apresentar os documentos constantes do art. 2º deste ato normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidato, próximo classificado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10000042

DECRETO Nº 24.773, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata IRENE DE CASTRO REZENDE ALVES, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Técnico em Enfermagem, para atender o Hospital Regional de Cacoal, inscrição nº 812.577-5, classificação 542ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital nº 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1522, de 2 de julho de 2010, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 01-2201-04822/2010/SEAD, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 482, de 11 de novembro de 2008, e em cumprimento a Determinação Judicial, proferida no Autos nº 7001586-39.2015.8.22.0001, contido no Processo nº 0031.038779/2020-21.

Art. 2º No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

X - Declaração da candidata se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo Órgão empregador, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, a escala de plantão e a Unidade Administrativa em que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XI - Comprovante de Escolaridade/habilitação, concomitante com o Anexo I do Edital nº 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, retificado pelo Edital nº 196/GDRH/SEAD, de 26 de maio de 2010, com o devido reconhecimento por Órgão Oficial, original e 1 (uma) fotocópia, não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital, supracitado;

XII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia - SEGEPE, original;

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVI - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XVIII - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte, emitida pela própria candidata, com firma reconhecida. (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).

XXI - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; e

XXII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia, (exceto para os cargos cuja legislação não exija).

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação de candidato que não apresentar os documentos constantes do art. 2º deste ato normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à

nomeação de candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10015287

DECRETO Nº 24.774, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorroga vigência da Comissão Interinstitucional destinada a realizar estudos sobre a viabilidade da ampliação de Unidades de Escolas Militares e Cívico-Militares, instituída pelo Decreto nº 24.665, de 10 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2020, a vigência da Comissão Interinstitucional destinada a realizar estudos sobre a viabilidade da ampliação de Unidades de Escolas Militares e Cívico-Militares, instituída pelo Decreto nº 24.665, de 10 de janeiro de 2020, que "Designa servidores para compor a Comissão Interinstitucional destinada a realizar estudos sobre a viabilidade da ampliação de Unidades de Escolas Militares e Cívico-Militares".

Parágrafo único. A referida prorrogação está em consonância com o previsto no art. 5º do Decreto nº 24.665, de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9967090

DECRETO Nº 24.775, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Disponibiliza Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados à disposição do Governo Federal, no período de 30 de dezembro de 2019 a 29 de dezembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, bem como a solicitação contida no Ofício nº 8572/2019/GAB-SENASP/SENASP/MJ, e o disposto no inciso III do § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do artigo 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

I - Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069276, PAULO LIMA DA SILVA pertencente ao 5º Batalhão da Polícia Militar;

II - 2º Tenente da Polícia Militar de Administração, Registro Estatístico 100089168, TIAGO TEIXEIRA DA SILVA pertencente ao Batalhão de Policiamento de Choque;

III - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088057, PAULO GEOVANI DE MELLO pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar;

IV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094567, VALCEIR PRATTI pertencente ao 4º Batalhão da Polícia Militar;

V - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062711, CLAUDIO MARCIO DE SOUZA pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar;

VI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092858, UGUEMBERGUE DA SILVA NEVES pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar;

VII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092351, EDNEY VIEIRA DOS SANTOS pertencente ao 4º Batalhão da Polícia Militar; e

VIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092720, ODISNEY DA SILVA JUCA pertencente à Ajudância-Geral.

Art. 2º Ficam os Policiais Militares na condição de adidos à suas Unidades de Origem, para efeito de alterações e remuneração, consoante o inciso III do artigo 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a contar de 30 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9947441

DECRETO Nº 24.776, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 24.623, de 30 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.707, de 17 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 24.623, de 30 de dezembro de 2019, que "Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.276.062,38, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", por não haver necessidade na promoção da suplementação orçamentária prevista no Decreto sobredito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10032830

